

Naviraí-MS, 09 de janeiro de 2024.

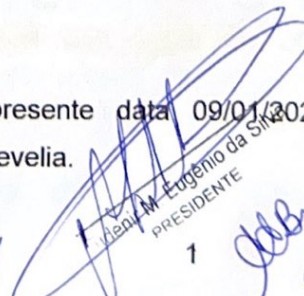
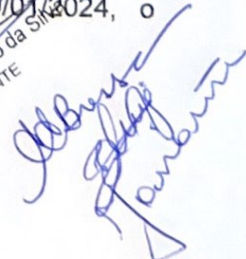
Do: Conselho de Ética
Para: Diretoria Executiva
A/C: Audenir Martins Eugênio
MD: Presidente do SFPMN-Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Naviraí
Assunto: (Decisão-faz)

DECISÃO

O Conselho de Ética, nomeado pela portaria nº01 de 02 de setembro de 2023 no uso de suas atribuições legais, manifesta, tendo em vista os considerandos abaixo:

- Considerando que este Conselho foi notificado para abrir processo administrativo em relação a atos praticados pelo diretor de Esportes sr. **Rogério Gregório de Souza**, atos estes que contrariam o contido no Estatuto do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Naviraí-MS -SFPMN;
- Considerando que em reunião do Conselho de Ética, fora analisado todo o contido no documento apresentado sendo que o Acusado fora devidamente notificado, primeiramente via whatsapp do Sindicato, diante das dificuldades de encontrá-lo em sua residência, devido as constantes viagens de trabalho e, posteriormente entregue pessoalmente em reunião de Diretoria em data 06/12/2023.
- Considerando que conforme notificação entregue ao Acusado, a data final para apresentar defesa e testemunhas se deu no dia 13/12/2023;
- Considerando que até a presente data 09/01/2024, o Acusado ficou-se inerte, ocasionando assim à revelia.

RECEBI EM;
09/01/24
18:32


Audenir Martins Eugênio da Silva
PRESIDENTE
1


Passamos assim a fundamentar as provas constantes nos autos.

Em mensagens enviadas via whats app pelo acusado no dia 07 de setembro de 2023 no grupo de diretoria e no grupo do "rachão", o Acusado e Diretor de Esportes, enviou imagens dizendo ***"Projeto minha costela minha vida minha latinha minha bolinha a todo vapor (carinhas de risos) cavuca"***. Segundo o grupo que visualizou a mensagem recebida, assim, informou que o Acusado estava tirando onda com o incentivo que fora dado ao grupo do rachão, os quais receberam um kit de churrasco, como incentivo pela participação efetiva nos torneios.

Também no dia 07 de setembro do corrente, no status do Acusado, foi colocada uma postagem com imagens de conhaque (Presidente) e pé de boi (alusão a um colega) dizendo: ***"Quando vc chegar a conclusão que precisa fazer amizade com os novos representantes"***, dando a entender que o presidente estaria bancando churrascos para fazer alianças. É sabido que o termo **"PÉ DE BOI"**, é uma maneira pejorativa que o acusado costumava se referir a um dos diretores deste sindicato.

Em outra postagem na mesma data: ***"Quando vc trabalha duro dá certo quando vc arruma as pessoas para trabalhar para vc é diferente partiu cidade branca com seu dinheiro eu sabia"***.

Esse comentário que também consta no status do Acusado, faz alusão ao dia em que três membros da diretoria e um associado estiveram em Corumbá para um congresso da Previdência. Ressaltamos ainda, que a alusão a cidade branca se refere à cidade de Corumbá, conforme pesquisamos no google. Vejamos:

[Corumbá – Wikipédia, a enciclopédia livre](https://pt.wikipedia.org/wiki/Corumbá)

<https://pt.wikipedia.org/wiki/Corumbá>

Corumbá é a cidade do estado que mais recebe turistas, sendo conhecida como Cidade Branca pela coloração de seu solo, rico em calcário. Hoje, com o Pantanal ocupando 60% de seu território, é considerada a Capital do Pantanal, sendo também sua porta de entrada. O turismo vem ajudando a desenvolver o ... [Ver mais](#)

[cidade branca corumba ms - Pesquisar \(bing.com\)](#)

Frisa-se que não há imoralidade, tão pouco ilegalidade que os diretores e associados participem de cursos e capacitações custeados pelo sindicato, posto que, tais formações trazem melhorias para o bom andamento sindical.

É importante salientar que tal viagem/curso foi apresentada a toda a diretoria e aberta para quem tivesse interesse em estar participando.

Mais mensagens, todas enviadas no grupo de Diretoria e/ou rachão. Dessa forma, fica evidente o objetivo para tais mensagens, qual seja, denegrir e enfraquecer o grupo da Diretoria executiva, em especial o presidente, visto que todos os atritos se referem ao ordenador de despesas.

"Dia de sítio derretendo os nossos recursos hj chega derrete dos outros".

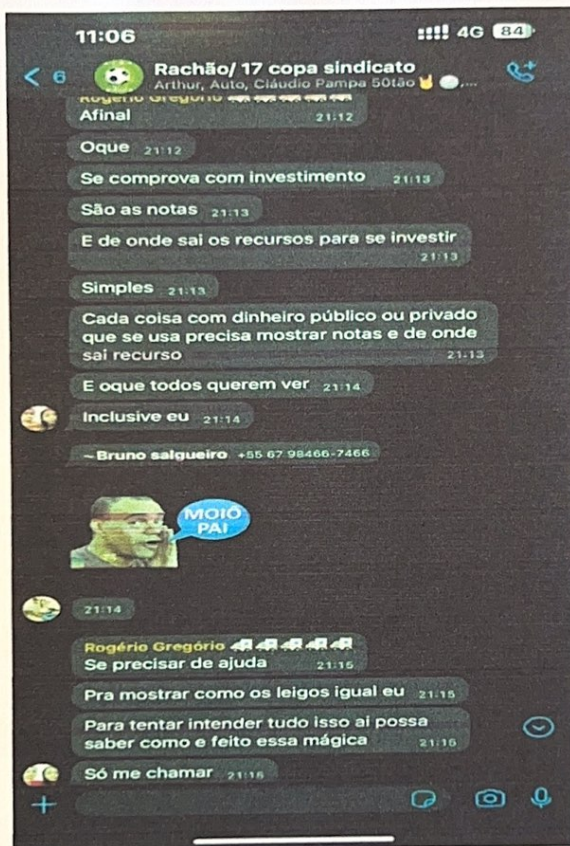
"E hj degustação dos meus recursos não de recursos dos outros bora segue foco".

Fazendo referência à ampliação do salão de festas do SFPMN, o qual fora aprovado em diretoria, estando, inclusive o Acusado presente, sendo o único voto contrário envia postagem de festa da filha, com dizeres irônicos: "Acho que para o próximo ano vou ter que reformar meu salão (risos) com os recursos próprios."

No print abaixo, temos bem clara, acusações de que o Presidente não sabe mexer com os recursos e nesse contexto, envolve o Conselho Fiscal, haja vista que toda aquisição e despesas oriundas do Sindicato são aprovadas pela Diretoria, apresentado notas e conferidas pelo Conselho Fiscal. Assim, além de colocar dúvidas a idoneidade do Presidente, ainda

Ad. B. ...
...
...

colocou dúvidas na capacidade trabalho do Conselho Fiscal



O Conselho de Ética frisa que conforme ata de diretoria datada de nº 06 de 12-12-2022, analisada e juntada nos autos, não é a primeira vez que o Diretor/Acusado causa problemas para a Diretoria, sendo que, conforme analisado aquele já fora advertido por suas atitudes contrárias ao bom andamento da gestão.

O Estatuto do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Naviraí-MS – SFPMN, nos incisos II e III, do artigo 33, assim preceitua:

Art. 33. Será excluído do quadro social, com perda de todos os seus direitos, o associado que:

I - (...)

II - Manifestar-se publicamente, dentro ou fora do Sindicato, verbal ou por escrito, em termos ofensivos ao nome da entidade ou contrário aos seus interesses;

III - Procurar, por meios de acusações falsas, desmoralizar os dirigentes do Sindicato;

O mesmo artigo no § único, diz que:

“A Exclusão do **Associado do Sindicato** será efetuada pela Diretoria Executiva, mediante processo ou inquérito administrativo, onde o acusado e candidato à exclusão terá amplo direito de defesa.” (grifo nosso).

No caso, o artigo acima trata do associado simples, no entanto o processo em discussão se refere ao Membro da Diretoria do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Naviraí-SFPMN

Como já apresentado acima, não se trata apenas de associado, mas de membro da Diretoria, o qual teria a incumbência de zelar pelo bom andamento dos trabalhos que lhe competem em relação ao cargo para o qual fora eleito e colaborar para que a gestão ocorra em harmonia, o que não vem ocorrendo.

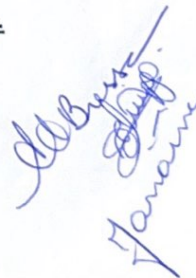
Assim, estabelece o contido no artigo 34 do referido Estatuto:

Se o associado que praticar atos passíveis de exclusão, pertencer à Diretoria Executiva, ou for dos Conselho Fiscal, só se efetivará pela Assembleia Geral por proposta da maioria dos membros da Diretoria Executiva, especialmente convocada para este fim, resguardando o direito de defesa do acusado.

O artigo 34 se refere à punibilidade do associado que fere o Estatuto como sócio.

No entanto aqui estamos tratando de algo mais abrangente, visto que os atos praticados pelo Acusado **são atos oriundos de gestão, de diretor** e não de falha de mero membro associado.

Pelo contrário, os fatos ocorridos e as provas apresentadas são do **Diretor de Esportes em face da própria Diretoria e seu Presidente, sendo, portanto, de maior alcance, logo de maior responsabilidade.**



c) Pelo término do mandato;

d) Exclusão;

e) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do mandato

Art. 55. O Membro da Diretoria perderá o mandato (exclusão) quando:

a) deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas sem justificativas;

b) Infringir normas deste Estatuto consideradas graves pela maioria absoluta simples de seus membros;

c) Má versão ou dilapidação do patrimônio social.

d) ser condenado penalmente ou por crimes contra a administração pública;

Art. 56. A perda do mandato será declarada pela própria Diretoria por ato específico, dando-se desta ciência ao interessado.

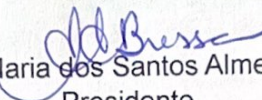
Assim, cumprindo todos os trâmites pertinentes ao processo administrativo, e com base nos artigos acima descritos, tendo a convicção de que o Acusado infringiu as normas e os artigos acima estabelecidos, que tais atitudes são consideradas graves, que fora lhe dado a oportunidade para defesa, deixando aquele escoar o prazo legal sem apresentar defesa, este Conselho entende ser passível a aplicação das sanções contidas no artigo 54, letra "d", do Estatuto do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Naviraí-MS - SFPMN

Nada mais havendo a tratar,

Subscrevemo-nos


Elizângela Gerhke da Silva
Secretária


Janaina Almeida Costa
membro


Antonia Maria dos Santos Almeida Bressa
Presidente